

Lei nº 501/80

A câmara Municipal de Simonésia
por seus representantes decreta, e eu sanciono a

a seguinte lei:

Art. 1º - A ação administrativa Municipal de defesa permanente, contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.

Art. 2º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de defesa civil COMDEC, na forma estabelecida pela presente lei.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de defesa civil COMDEC constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura Municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de defesa civil - REDEC e com a Coordenadoria Estadual de Defesa civil - CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa civil.

1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do Município.

2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também de entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto ou substituto.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de defesa civil - COMDEC integra o Gabinete do Prefeito e a estrutura da seguinte forma:

- I - Coordenador de Defesa civil;
- II - Conselho de Entidades na governança;

tais;

III - Secretaria Executiva.

1. Posto de comunicação

2. Grupo de história

IV - Áreas de Defesa e Apoio

V - Áreas de Comunicação Social

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem ônus para a receita Municipal.

2º - O Coordenador Municipal de Defesa civil poderá construir grupos de trabalhos especiais, em função de objetivos específicos, pre-determinados e de duração temporária, integradas por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

3º - No Conselho de Entidades não Governamentais, CENG - serão agrupados os representantes das instituições convidadas de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º Fica o Coordenador Municipal de Defesa civil encarregado de elaborar um regime Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Simionésia, 07 de março de 1980.